



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO Nº 36/2016 - DCL

Gaspar, 22 de junho de 2016.

Ao Senhor,
Representante Legal
João Nogueira Filho

ÁGUA & MINÉRIO SONDAGENS DE SOLO LTDA

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CND FEDERAL QUANTO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 111/2016.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 21/06/2016, por meio do email pregão@gaspar.sc.gov, enviado pela empresa Água & Minério Sondagens de Solo Ltda ME, localizada na Rua Camões, 1454, bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal Sr. João Nogueira Filho, pedido de prorrogação de prazo para apresentação da CND de Tributos Federais, uma vez que, sagrado vencedor do Pregão Presencial 111/2016, cujo objeto era a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA**, e concedido o prazo regular de 05 dias úteis, conforme prevê o Edital de Licitação na sua cláusula 7.4.6 e 7.5.2, a referida Microempresa não conseguiu proceder a regularização da documentação mediante apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

Prevê as cláusulas editalícias do Pregão Presencial 111/2016:

7.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

[...]

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

- a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os **documentos relativos à regularidade fiscal**, declarando-se:
 - b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Prevê ainda a Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 43:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (*grifo nosso*)

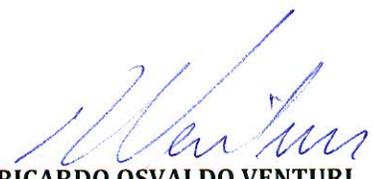
§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

De acordo com o Ofício encaminhado à Prefeitura Municipal de Gaspar pela respectiva Microempresa, a mesma informou que embora todas as obrigações tenham sido realizadas junto a Receita Federal a mesma ainda não conseguiu a expedição da referida CND comprovando assim sua regularização.

Diante dos fatos e circunstâncias e justificativas apresentadas pelo representante legal da Microempresa Água & Minério, Sr. João Nogueira Filho, bem como as cláusulas editalícias 7.4.6 e 5.5.2, alínea "b" e o artigo 43 da Lei Complementar que preveem a possibilidade de prorrogação do prazo de mais 05 (cinco), por parte da Administração Pública, para apresentação da regularidade fiscal **DEFERISE** o pedido ora formulado pela Microempresa Água & Minério Sondagens de Solo Ltda ME, prorrogando-se o prazo para apresentação da regularidade fiscal junto a Receita Federal até o dia 28/06/2016 às 17hs, sendo este prazo improrrogável e sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

Respeitosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015


RICARDO OSVALDO VENTURI
Comissão de Licitação